



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 275/2024

Contrato de prestação de serviço em artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E ROSELAINE DE MATOS ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADA: ROSELAINE DE MATOS ME, com sede na Rua Santo Expedito, nº 38, Bairro Harmonia, em Salto Do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.774/0001-38, representada pela empresária **ROSELAINE DE MATOS**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Contratação de empresa para serviço em artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços em artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com oficinas que serão disponibilizadas para pessoas residentes no interior do Município, tendo em vista que serão realizadas oficinas nos distritos de Tabajara, Julio Borges, Capão Bonito, Rincão do Ivaí e Passo Real, conforme Processo nº 1253/2024.

DO PRAZO

Cláusula 2ª. O presente instrumento iniciará em 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Fica responsável a CONTRATADA por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de 20 horas semanais.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também o ambiente de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sala para ministrar as aulas e materiais a serem usados nas oficinas.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$12.000,00** (doze mil reais), sendo R\$25,00 o valor unitário, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

PA: 2134 RUBRICA: 33.90.39.53 RECURSO: 1137

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. É livre a CONTRATADA prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 24 de julho de 2024.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

ROSELAINE DE MATOS ME
Contratada

Testemunhas: _____

